LEI ORDINÁRIA N.º 2.037, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o repasse financeiro, mediante subvenção social, à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, a ser destinada ao cumprimento do plano de trabalho apresentado.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante subvenção social, à Santa Casa de Misericórdia de Andradas, o montante de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados a prestar assistência financeira para custeio materiais e medicamentos, produtos de limpeza, lavanderia, manutenção de equipamentos de imagens de diagnósticos, essenciais no atendimento de pacientes com sintomas respiratórios, nos termos do plano de trabalho constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O repasse será formalizado por meio de termo apropriado e será destinado, exclusivamente, conforme plano de trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Andradas

Art. 2.º O repasse de que trata esta Lei será concedido em parcelas a serem depositadas à Santa Casa de Misericórdia de Andradas durante o cronograma de desembolso, tal como apresentado, até o limite de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e está condicionada às despesas constantes do art. 1.º e plano de trabalho.

Parágrafo único. A Santa Casa de Misericórdia de Andradas se obriga a prestar contas da quitação dos débitos arrolados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo de execução constante no plano de trabalho, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução da pandemia, a critério da Administração, sob pena de impedimento de recebimento de quaisquer outros recursos do município até que a prestação de contas seja oferecida na forma do regramento vigente.

Art. 3.º O repasse financeiro supramencionado correrá à conta da dotação orçamentária n.º 02.08.01.10.302.1001.2186 - ficha 517, consignada no orçamento vigente, devendo ser suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
(LEI ORDINÁRIA N.º 2.037, DE 24 DE JANEIRO DE 2022)

Santa Casa ANDRADAS

PLANO DE TRABALHO
REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO

ANEXO I
PLANO DE ATENDIMENTO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

1. Dados Cadastrais

Entidade proponente SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS			**CNPJ-MF** 16.731.630/0001-76
Endereço RUA CAPITÃO CIRILO, 668 – Alto Alegre			
Cidade ANDRADAS	**UF** MG	**CEP** 37795-000	**Telefone** (35) 3731-1345
Conta Corrente	**Banco** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 0694		**Agência** ANDRADAS
Nome LEANDRO DE CASSO PONTES FERNANDES		**CPF** 086.358.996-01	
CI/órgão exp. RG nº MG 14.234.736	**Cargo** Interventor Interino		**Função** Interventor Interino
Endereço Rua Coronel Oliveira nº200 Centro - Andradas		**CEP** 37795-000	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do programação	**Pedido de execução**	
Assistência financeira, para materiais e medicamentos, produtos de limpeza, lavanderia, manutenção equipamentos de imagens diagnósticas essenciais no atendimento de pacientes com sintomas respiratórios	Início **JANEIRO 2022**	Término **MARÇO 2022**

Identificação do Serviço
Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA, entidade hospitalar filantrópica, fundada em 12/02/1941, registrada no CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social conforme processo número 37.879/48 em sessão de 23/01/1952, declarada de utilidade pública municipal pelo então prefeito Dr. Waldemar de Souza Franco em 29/04/1969, por meio do decreto número 48/69. Em 19/03/1975 recebeu o certificado de fins filantrópicos, sendo julgado o processo número 255.961/74, restou reconhecida de Utilidade Pública Federal, conforme publicação no D.O.U em 25/02/1987, processo nº 25.337/72, Ministério da Justiça.
A Entidade tem como finalidade a prestação de assistência às pessoas carentes sem distinção de raça, cor, credo ou ideologia política, em serviços médicos e hospitalares, em caráter de internação mantendo convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando de forma complementar e preferencial nos termos do artigo 199, parágrafo 1° da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/90. E, desde então, presta atendimento a todos os munícipes e a população de algumas cidades circunvizinhas, como único hospital desta microrregião, oferecendo 80% (oitenta por cento) de atendimento pelo SUS.

Santa Casa
ANDRADAS

Objetivo:
Trabalhar na prestação de serviços de assistência à saúde, de forma suplementar, em conjunto com a União, Estado e Município, com eficiência, eficácia e efetividade. Atendendo os pacientes de toda região, operacionalizando a assistência com segurança, cuidado, sensibilizando e capacitando os profissionais da saúde e demais áreas para atendimento dos diversos níveis de atenção necessária para lidar com as necessidades e especificidades de toda população da nossa área de abrangência.

Missão
Prestar assistência médica hospitalar qualificada, buscando atender as necessidades de nossos clientes internos e externos, tendo o paciente no centro do cuidado, de forma humanizada e segura.

Visão
Ser reconhecida como uma instituição de saúde de qualidade, empenhada na busca contínua da excelência no atendimento, autossustentável e com responsabilidade social.

.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Diante da situação de pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus Humano (Covid-19 - Sars-Cov-2) declarado pela Organização Mundial da Saúde, as entidades prestadoras de serviço de saúde encontram-se em condições de risco iminente, em sua grande maioria ocultas nas instalações, equipamentos, materiais e medicações, em virtude das interações inerentes ao serviço prestado propriamente dito.

A Santa Casa de Misericórdia de Andradas como plano de contingencia para a Pandemia de Covid-19 e visando atendimentos de pacientes com sintomas gripais moderados a graves e neste prisma, diante do cenário em que nos encontramos e que atravessamos no presente momento, esta ajuda financeira será necessária para atender à demanda adicional e o custeio de ações de enfrentamento de emergência em saúde publica decorrente da pandemia e do aumento de atendimentos de pacientes respiratórios

A previsão do início de atividades deste plano será Janeiro 2022 por dois meses. O mês de Abril incluso no plano de trabalho tem como justificativa a realização do pagamento correspondente aos serviços prestados em Janeiro a Março / 2022

Santa Casa ANDRADAS

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

N°	PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	Quantidade	Concedente	
	Título do programação Assistência financeira, para materiais e medicamentos, produtos de limpeza, lavanderia, manutenção equipamentos de imagens diagnósticas essenciais no atendimento de pacientes com sintomas respiratórios	**PARCELAS segundo Necessidade**	**R$350.000,00**	**R$350.000,00**
Total Geral			**R$350.000,00**	**R$350.000,00**

LEANDRO DE CASSIO PONTES FERNANDES:08635899601
Assinado de forma digital por LEANDRO DE CASSIO PONTES FERNANDES:08635899601 Dados: 2022.01.11 08:26:04 -03'00'

LEANDRO DE CASSIO PONTES FERNANDES
Interventor Interino
Santa Casa de Misericórdia de Andradas